



SUHAB

Superintendência Estadual
de Habitação



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ESPECIAL DE USO POR TEMPO INDETERMINADO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO, DE BEM IMÓVEL URBANO DO PATRIMÔNIO ESTADUAL QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2006, nesta cidade de Manaus, presentes de um lado a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 2.409, de 11/07/96 e reestruturada pela Lei Delegada nº 11, de 07 de julho de 2005, sediada nesta cidade, na Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600 – Bairro Coroadó, doravante designada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Robson da Silva Roberto, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 0731298-9 - SPP/AM e do CPF nº 201.615.492-68, e por sua Diretora Habitacional, Sra. Amílca Pontes Negrão, brasileira, divorciada, Administradora, Cédula de Identidade nº 0797009-9-SESEG-AM, CPF nº 273.018.002-82 e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Av. André Araújo, s/nº - Aleixo – Palácio da Justiça, Manaus/AM, Cep 69060-000, Fone 2129-6666, Representado neste ato pelo seu Presidente, **Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, RG.060462-3, SESEG/AM e CPF Nº 005611772-87, daqui por diante designada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista os motivos constantes do Processo Administrativo n.º 84903/2006, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ESPECIAL DE USO POR TEMPO INDETERMINADO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO, DE BEM IMÓVEL URBANO DO PATRIMÔNIO ESTADUAL**, que se regerá pelas normas da Lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Concessão, o bem imóvel urbano de propriedade da CONCEDENTE, assim caracterizado: Endereço: Av. Brasil, Área 01, Compensa I, Área (m²) 510,76; e perímetro de 91,15 m; Frente 19,90, com limites e confrontações: **NORTE:** Com terras da Suhab, por uma linha na seguinte coordenada: M1/M2- Distância 26.15 m; No Az -55º43'42". Coordenada X 7010.04, e Coordenada Y 1698.56; **LESTE:** Com o lote 26. Por uma linha na seguinte Coordenada: Coordenada: M2/M3 – Distância 19.90 m. No Az. – 147º 39'24". Coordenada X 7031.65 e Coordenada Y 1713.28; **SUL:** Com o 8º Distrito Policial, por uma linha na seguinte coordenada: Coordenada M3/M4 – Distância 25.10m. No Az – 235º 42'30". Coordenada X 7042.29 e Coordenada Y 1696.47; **OESTE :** Com Av. Brasil, Por uma linha na seguinte

(A)



SUHAB

Superintendência Estadual
de Habitação



Coordenada: Coordenada: M4/M1 – Distância 19.90m. No Az – 324º38`01".
Coordenada X 7021.56 e Coordenada Y 1682.33, na cidade de Manaus-Am.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel em questão constitui objeto de posterior regularização definitiva, na forma da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem, objeto desta Concessão, destina-se exclusivamente para utilização comercial, na cidade de Manaus.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Concessão Especial de uso para fins de moradia de bem imóvel urbano do Patrimônio Estadual reger-se-á pela Constituição do Estado do Amazonas, Decreto n.º 24.139, de 7 de abril de 2004, bem como pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá a CONCEDENTE vistoriar o imóvel a qualquer tempo não podendo o donatário se opor a determinada vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento não poderá, ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA para ceder, alugar, emprestar ou transferir a qualquer título a terceiros, o imóvel objeto dessa Concessão, ficando a CONCESSIONÁRIA também responsável pela conservação do imóvel cujo uso lhe é permitido, assumindo todos os encargos que decorram da utilização do bem, tais como luz, água, e as demais decorrentes, e ainda pagar todos os tributos, tarifas e contribuições que decorram da utilização do imóvel, trazendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação, sob pena de, em assim não procedendo, revestir sua posse de má-fé, sujeitando-se aos rigores da Lei, além do cancelamento imediato e automático do imóvel independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento autoriza a CONCESSIONARIA, a ocupar o imóvel objeto do termo no prazo de 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da SUHAB, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Por força do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se por si ou seus sucessores:

- a) pela defesa do imóvel contra terceiros;
- b) pelo fiel cumprimento da Lei que regular o uso e ocupação do solo urbano da cidade de Manaus/AM, no momento de sua ocupação.

CLÁUSULA OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá fazer quaisquer benfeitorias no imóvel com a expressa e prévia autorização da CONCEDENTE.